

PARECER 646/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 642/1999  
Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, visa denominar Largo do Escotismo espaço público sem denominação, no Distrito Bela Vista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, sugere o Executivo outra descrição para o logradouro, razão pela qual apresenta-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º /00 AO PROJETO DE LEI N.º 0642/99

Denomina Largo do Escotismo espaço público sem denominação, no Distrito de Bela Vista.

Art. 1º - Fica denominado Largo do Escotismo o espaço público sem denominação, delimitado pela Rua Santa Ernestina (Setor 038 - Quadra 012), no Distrito de Bela Vista.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13/06/2000.

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Brasil Vita

Roberto Trípoli

Rubens Calvo